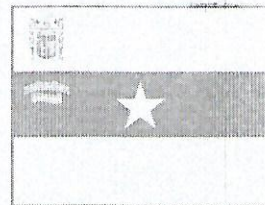




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 119/2018.

Parnaíba(PI), 28 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.

Vereador José Geraldo Alencar Filho

Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

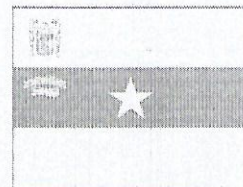
Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Recebi em: 30/08/2018
Raimunda Cavalcante



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.343 /2018.

Dispõe sobre a inclusão da área que especifica no perímetro urbano do Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas no perímetro urbano do Município de Parnaíba, definido pela Lei Municipal nº 1.649, de 13 de novembro de 1988 e suas alterações posteriores, as áreas descritas como Zona 03: Zona Especial de Interesse Ambiental e Zona 05: Zona Habitacional Geral, constantes da planta em anexo e parte integrante da presente Lei Complementar, obedecidas e respeitadas as disposições constantes da Lei Complementar nº 086, de 26 de dezembro de 2016.

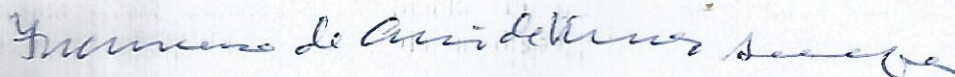
Art. 2º - Fica acrescentado art. 50 da Lei Complementar nº 086, de 26 de dezembro de 2016, um inciso XLVII, com a seguinte redação:

“Art. 50
XLVII – Bairro Pedra do Sal.”

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, adotará todas as providências cabíveis e necessárias, nos termos da legislação municipal vigente para a efetiva concretização do disposto na presente Lei Complementar.

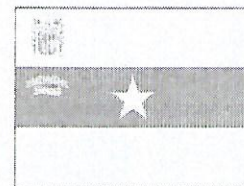
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, 28 de agosto de 2018.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadoras e Vereadores,

EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE PARNAÍBA

Este documento tem por objetivo instruir o processo de zoneamento municipal do litoral norte da cidade de Parnaíba - **Macrozona de interesse Ambiental** -, assim classificado no **Inciso II, Artigo 24 da Lei Municipal nº 086/2016 que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Parnaíba**; e que aqui compreende somente, a região costeira da **Comunidade Pedra do Sal** e sua emancipação territorial, atualmente classificada como área **RURAL**, para a categoria **PRAIA URBANA**.

Para tanto, foram consideradas as definições apresentadas no Plano Diretor de Parnaíba, Lei nº 086/2016, em seu Volume II, que classifica a poligonal de interesse abaixo descrita, como inserida na **MacroZona Ambiental**. A redação do volume supracitado apresenta o seguinte teor:

“Uma parte da área Rural em torno da cidade de Parnaíba, delimitada pelo correspondente perímetro urbano, será desdobrada e detalhada no item a seguir.

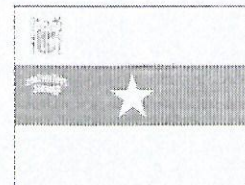
Uma área de interesse ambiental, junto à faixa litorânea, terá seus parâmetros de uso detalhados no correspondente Código Ambiental. Nesta área encontra-se instaladas torres de uma usina eólica, dispostas no alinhamento da praia, onde foi construída uma via particular que dá acesso a toda esta faixa litorânea. Nesta ponta, com praias de areias finas e limpas, poderá ser autorizada a instalação de empreendimentos de interesse turísticos, desde que cumpridos certos requisitos de sustentabilidade ambiental (edificações com características sustentáveis em seu processo construtivo e em sua arquitetura).

Enquanto diretrizes, ela terá certo tipo de uso e ocupação junto às praias, acessada por uma avenida litorânea, configurada como estrada parque, e ligada às áreas urbanas a partir de 04 (quatro) pontos, a saber:

- *um ponto junto à desembocadura do rio Igaraçu no Oceano Atlântico, ligação esta que dar-se-á por sistema de balsa. Esta fornecerá continuidade funcional com a avenida costeira que acessa os diversos balneários de Luiz Correia (praia Atalaia, do Coqueiro, Cajueiro, etc.), além de se constituir em atrativo*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



turístico e de pedestres com relação à ponta em frente aos molhes.

- *outros 02 (dois) pontos e acesso em trechos intermediários entre a Pedra do Sal (um acesso existente) e um acesso mais direto à cidade de Parnaíba que, saindo por trás do aeroporto, chegará ao litoral de forma imediata. Entre a Pedra do Sal e esse ponto de acesso ao aeroporto se instalarão uma série de quiosques e equipamentos leves de apoio como forma de intensificar o uso para lazer e turismo.*
- *Um quarto ponto de acesso ocorre fora do Município de Parnaíba, no Município de Ilha Grande, no extremo norte do mesmo, e junto à desembocadura do rio Parnaíba / barra das Canárias no Oceano Atlântico. Neste extremo deverá ser incentivada a instalação de empreendimentos turísticos, que garantam baixo impacto ambiental, aproveitando a beleza ímpar do sítio.*

Apesar dos loteamentos existentes neste trecho, só poderá ser autorizado novos loteamentos que apresentem sustentabilidade em suas características de ocupação e uso do solo, além de apresentar projetos viáveis em relação ao sistema viário, ao abastecimento de água e, principalmente, nas soluções para drenagem e esgotamento. Estes projetos deverão ser analisados e aprovados pelos órgãos ambientais competentes, como elemento obrigatório para expedição dos alvarás. O restante do território deveria ser preservado de outros usos e ocupações, com exceção da utilização para construção de usinas de produção de energia limpa, como eólicas e solar, cuja viabilidade e configuração devem ser estudadas. Recomenda-se proibir, coibir, e fiscalizar a atividade de pastoreio nessa região”.

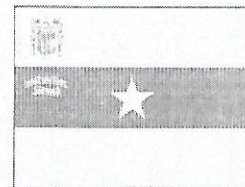
Segundo o Plano Diretor de Parnaíba, a região costeira do seu litoral apresenta características ambientais delicadas, pois está localizada no Delta do rio Parnaíba. Estas características nortearam a delimitação da **Zona 03 / Zona Especial de Interesse Ambiental**, abaixo transcrita segundo dados do mesmo **PDDL-PHB**:

“Trata-se zona situada em território bem demarcado, que deve comportar-se como zona de tamponamento entre áreas habitacionais gerais e áreas ambientalmente vulneráveis, tal como propostó. Sua particularidade reside no fato de, em se constituindo como zona de tamponamento, deve realizar essa função entre áreas urbanas centrais e periféricas, e entre áreas urbanas e corpos d’água, parques urbanos e áreas ambientalmente sensíveis.

Corresponde a um anel, integrando o perímetro urbano da cidade, com presença constante de água e áreas verdes. O caráter mais bucólico



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



destas áreas deve ser preservado e incentivado, de modo a garantir uma acessibilidade a pontos de mirante e a vias perimetrais ligando os mesmos. As atividades comerciais que por ventura forem adotadas levarão em consideração estas particularidades. As áreas próximas aos elementos com maior expressividade ambiental, como as margens das lagos, rios, mangues e dunas, devem ser analisadas à luz da legislação ambiental vigente. A preservação destas áreas deve ser ação prioritária por parte do Município e os projetos turísticos para a valorização destas regiões devem ser incentivados.

Essa característica, assim como as demais enunciadas a seguir, deve ser objeto de permanente discussão e ações integrando as secretarias municipais, associações de moradores e outras entidades comunitárias existentes em Parnaíba”.

Outrossim, o fato da Comunidade Pedra do Sal ser objeto contínuo de **ocupação irregular** ao longo de várias décadas sem que o município pudesse conduzir, fiscalizar e/ou coibir de maneira efetiva sua ocupação, culminou na elaboração desse **projeto de lei**, que será regulamentado e seguirá seus trâmites normais, como as audiências públicas, por exemplo.

O núcleo mais imediato da Comunidade da Pedra desenvolveu ao longo dos tempos, inúmeras **características antrópicas**, que aqui foram aplicadas como norteadores para a sua delimitação definida como **Zona 05- Zona Habitacional Geral**, que se apresenta inserida na zona 03, supracitada; e segue descrita com mesmo teor do PDDL/PHB:

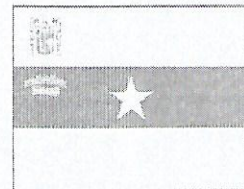
“Trata-se das áreas para atividades habitacionais uni e multifamiliares, constituintes dos bairros classicamente residenciais, onde o comércio se restringe ao apoio cotidiano e os equipamentos são de porte local.

A configuração atualmente existente refere-se basicamente aos bairros de Parnaíba, denominados por meio da Lei Municipal nº 1.650 de 13 de novembro de 1998, publicada em 13.11.98; Lei 2.700 de 05 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial 06.06.2012. Compostos pelo Centro da cidade, 31 (trinta e um) Bairros e 01 Comunidade.

Como proposição, de forma a melhor adequação ao crescimento e desenvolvimento da cidade, apresentar-se-á nova configuração dos bairros, no total de 46 (quarenta e seis), observando-se que nem todos dos bairros estão exatamente inseridos nesta zona, em virtude da extensão e particularidades do município, o que não faz perder a característica de bairros e sua essência de área habitacional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Sugere-se, via projeto de lei, servindo de anexo à Lei do Plano Diretor, delimitação do perímetro e denominação de novos bairros e será objeto de futuras discussão e ações integrando as secretarias municipais, associações de moradores e demais setores e entidades existentes em Parnaíba”.

PERÍMETRO DA POLIGONAL DA PEDRA DO SAL

Assim, ambas as Zonas 03/Zona Especial de Interesse Ambiental e a Zona 05/Zona Habitacional Geral, estão delimitadas pela poligonal abaixo transcrita, que caracterizará a Comunidade Pedra do Sal como o mais novo bairro da cidade de Parnaíba. Abaixo apresentamos o quadro de áreas com suas coordenada utm que serviram para nortear o projeto de lei em questão.

PERÍMETRO DA POLIGONAL DA PEDRA DO SAL

PERÍMETRO: 32.722,73m

ÁREA: 24.151.067,76m²

Assim, ambas as ZONAS 03 E ZONA 05 estarão delimitadas pela poligonal abaixo transcrita, que caracterizará a comunidade pedra como o mais novo bairro de cidade.

Para a poligonal foi empregado o sistema de coordenadas UTM SIRGAS 2000, abaixo discriminados:

PT E00 (X,Y)=(190453, 9693465)	PT U08 (X,Y)=(196586, 9689830)
PT E01 (X,Y)=(192511, 9691438)	PT U09 (X,Y)=(196613, 9689763)
PT E02 (X,Y)=(194305, 9689826)	PT U10 (X,Y)=(196592, 9689721)
PT U00 (X,Y)=(194266, 9689790)	PT U11 (X,Y)=(197731, 9688518)
PT U01 (X,Y)=(194793, 9689439)	PT E02 (X,Y)=(195357, 9689164)
PT U02 (X,Y)=(195357, 9689164)	PT E03 (X,Y)=(195689, 9689089)
PT U03 (X,Y)=(195689, 9689089)	PT E04 (X,Y)=(196097, 9689126)
PT U04 (X,Y)=(196097, 9689126)	PT E05 (X,Y)=(196350, 9689258)
PT U05 (X,Y)=(196350, 9689258)	PT E06 (X,Y)=(196535, 9689668)
PT U06 (X,Y)=(196535, 9689668)	PT E07 (X,Y)=(196437, 9689768)
PT U07 (X,Y)=(196437, 9689768)	PT E08 (X,Y)=(196586, 9689830)

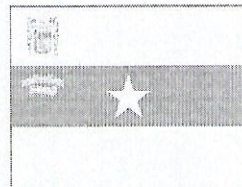
Na certeza de contarmos com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo na tramitação e deliberação e consequente aprovação deste Projeto de Lei Complementar, de relevante interesse coletivo, solicitamos sua tramitação em regimento de URGÊNCIA, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, 28 agosto de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 065/2018.

Parnaíba, 28 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Senhores e Senhoras Parlamentares,

A região costeira da Comunidade Pedra do Sal, litoral do Município de Parnaíba e sua emancipação territorial, atualmente classificada como área RURAL, para a categoria PRAIA URBANA, justifica-se na medida em que a Municipalidade poderá passar a compartilhar a gestão da orla com a União, através da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí, objetivando conferir maior efetividade à proteção e regularização das ocupações existentes e das vindouras na orla.

O Art. 14 da Lei nº 13.240/2015:

Art. 14. Fica a União autorizada a transferir aos Municípios litorâneos a gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados:

I - os corpos d'água;

II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;

III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;

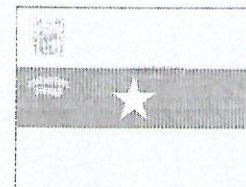
IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e

V - as áreas situadas em unidades de conservação federais.

§1º A transferência prevista neste artigo ocorrerá mediante assinatura de termo de adesão com a União.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Como se vê, é intenção do Governo Federal prover a transferência da gestão das orlas de praias marítimas urbanas, mediante a assinatura do termo de adesão, estabelecendo condições para uma melhor gestão desses espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

Entretanto, de acordo com o plano Diretor do Município, a comunidade Pedra do Sal seria área rural, o que se afigura uma incongruência, uma vez que aquela região encontra-se totalmente urbanizada, com equipamentos públicos, asfalto, água encanada, energia elétrica, cobertura de rede de telefonia celular, transporte coletivo, posto de saúde, escolas municipais, etc.

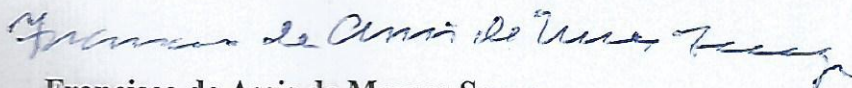
Ademais, o fato da Comunidade Pedra do Sal ser objeto contínuo de **ocupações irregulares** ao longo de várias décadas sem que o município nada pudesse conduzir, fiscalizar e/ou coibir de maneira efetiva, culminou na elaboração desse **projeto de lei**, que será regulamentado e seguirá seus trâmites normais, como as audiências públicas, por exemplo.

Assim, em 12 de julho de 2017, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, publicou a Portaria nº 113, por meio do qual aprovou o modelo do Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas Urbanas, regulamentando o art. 14, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Desta forma, tencionando aderir à gestão da orla da Pedra do Sal, é que justifica a aprovação do projeto de lei complementar objeto da presente proposta, porquanto constitui-se requisito que antecede a adesão, pelo que revela-se imperiosa sua aprovação porquanto o Município passará, de forma compartilhada com a União, a melhor gerir e zelar da orla da única praia de Parnaíba.

Com o amparo nas fundamentações acima expostas, apresentamos, pois, para apreciação e votação dessa augusta Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, contando com o seu favorável acolhimento.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal